CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Projeto de Lei N° 1.814/2025, de autoria do vereador Carlos da Silva Bandeira (Carlinho Bandeira)

Dispõe sobre denominação de logradouro público Viela Eloi Oliveira dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Viela Eloi Oliveira dos Santos o logradouro público municipal sem denominação oficial no Bairro Jardim São Pedro , que faz parte integrante do logradouro público municipal, que se localiza entre a Rua Adalcina Francisca da Silva e a Rua Carlos Damião Gomes no Bairro Jardim São Pedro, por toda sua extensão, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851* - 18/12/2025 10:40:24 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código Y9XF-DY93-637T-B42C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
Projeto de Lei N° 1.795/2025, de autoria do vereador presidente Cícero Aparecido de Melo (Cícero Melo)

Fica o município obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do art. 41, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar na empresa oficial, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e enviar a Câmara Legislativa, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Itapecerica da Serra.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

I - radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II - agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

III - zona Azul.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de dezembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851* - 11/12/2025 10:39:49 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7292-9BMK-P0JJ-0M9R